



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES  
Prefeitura Municipal



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 (CREDENCIAMENTO)**

Processo Administrativo nº 047/2026

O MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES (RS) comunica aos interessados a abertura do presente edital de CHAMAMENTO PÚBLICO para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de emissora(s) de rádio para prestação de serviços de veiculação do Programa Informativo da Prefeitura Municipal de Salvador das Missões.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei federal 14.133/2021 e das disposições previstas na legislação municipal. Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico [compras@salvadorasmissoes.rs.gov.br](mailto:compras@salvadorasmissoes.rs.gov.br).

**1. DO OBJETO:**

1.1. O objeto a ser credenciado é a contratação de emissora(s) de rádio para prestação de serviços de veiculação do Programa Informativo da Prefeitura Municipal de Salvador das Missões, com duração de 15 (quinze) minutos, com periodicidade quinzenal, conforme descrito na tabela a seguir:

Item	Especificação	Valor Mensal (em R\$)
01	Prestação de serviços de veiculação do Programa Informativo da Prefeitura Municipal de Salvador das Missões, com duração de 15 (quinze) minutos, com periodicidade quinzenal.	810,00

**2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:**

2.1 As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 deste edital na Administração Municipal de Salvador das Missões (RS), no Setor de Licitações, situado na Avenida Independência, nº 1.131, Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente, ou pelo endereço eletrônico [compras@salvadorasmissoes.rs.gov.br](mailto:compras@salvadorasmissoes.rs.gov.br), a partir do dia 21 de maio de 2026.

2.2 O credenciamento será restrito às emissoras de rádio legalmente constituídas e em regular funcionamento, que possuam cobertura e alcance no Município de Salvador das Missões/RS, bem como autorização vigente para execução dos serviços de radiodifusão, nos termos da legislação aplicável.

2.3 Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o rodízio.

2.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.5. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.6. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES  
Prefeitura Municipal



VII, da Lei 14.133/2021;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.7. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo II, devidamente preenchido, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.8. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

### 3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e últimas alterações contratual devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações e cooperativas, acompanhadas da Ata da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;*
- b) *Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (se for pessoa jurídica);*
- c) *Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;*
- d) *Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;*
- e) *Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);*
- f) *Certidão de regularidade com o FGTS;*
- g) *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*
- h) *Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;*
- i) *Requerimento de credenciamento, conforme modelo do Anexo II desse edital.*

3.2. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

### 4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



Administração, ou enviados por meio do endereço eletrônico [compras@salvadorasmissoes.rs.gov.br](mailto:compras@salvadorasmissoes.rs.gov.br), até o dia 20 de maio de 2026.

**5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O credenciado prestará serviços de divulgação institucional, informativa e de utilidade pública, por meio de veiculação radiofônica, de acordo com as estipulações do presente edital e minuta de contrato.

5.2. A prestação dos serviços de divulgação será realizada pela emissora de rádio credenciada, mediante transmissão de anúncios, comunicados, campanhas institucionais, avisos e demais conteúdos de interesse público do Município, conforme programação, horários e demandas definidos pela Administração Municipal.

5.3. É vedado:

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.5. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.6. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto sem autorização prévia e expressa da Administração.

**6. DOS RECURSOS:**

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico [www.salvadorasmissoes.rs.gov.br](http://www.salvadorasmissoes.rs.gov.br).

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico [www.salvadordasmissoes.rs.gov.br](http://www.salvadordasmissoes.rs.gov.br).

**7. DA FORMALIZAÇÃO:**

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

**8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento da empresa credenciada dar-se-á pela prestação dos serviços de veiculação de programa radiofônico informativo, com periodicidade quinzenal, conforme valores estabelecidos no edital e efetivamente executados..

8.2 O pagamento será realizado pelo Município mediante apresentação de nota fiscal e relatório contendo as datas de veiculação dos programas, no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e a devida conferência pelo setor competente.

**9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município para exercício de 2026.

**10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do Secretário de Administração, Fábio Luiz Lentz, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei federal nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do serviço ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) Advertência: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

b) Multa de no mínimo cinco décimos por cento (0,5%) e máximo de trinta por cento (30%) sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo máximo de três (03) anos, se constatada as seguintes situações:

- c1) dar causa à inexecução parcial do serviço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c2) dar causa à inexecução total do serviço;*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



- c3) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- c4) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- c5) não atender às solicitações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- c6) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;*

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:

- d1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do serviço;*
- d2) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do serviço;*
- d3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- d4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;*
- d5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal 12.846/2013.*

11.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei federal 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa da credenciada.

11.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei federal 14.133/2021.

## **12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:**

12.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses;

12.2. O preço dos itens credenciados será reajustado anualmente pelo IPCA-E/IBGE, com base da data de assinatura do contrato.

12.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

12.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico [www.salvadorasmissoes.rs.gov.br](http://www.salvadorasmissoes.rs.gov.br), sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

13.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



a este processo de credenciamento.

13.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

13.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração.

13.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 11h45min e das 13h30min às 16h45min, na Prefeitura Municipal de Salvador das Missões, na Avenida Independência, nº 1.131, centro.

13.6. Fica eleito o Foro da comarca de Cerro Largo (RS), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

13.7. Integram o presente Edital:

*Anexo I – Termo de Referência.*

*Anexo II – Requerimento de Credenciamento.*

*Anexo III – Modelo de Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.*

*Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento.*

Salvador das Missões, 15 de maio de 2026.

**VILSON JOSÉ SCHONS,**  
Prefeito.

Parecer da Assessoria Jurídica.

Vistos e analisados este edital e seus anexos em seus termos e disposições.

Para fins do art. 53 da Lei federal 14.133/2021, examinamos este edital e seus anexos e os aprovamos, razão pela qual opinamos pelo prosseguimento do certame com sua publicação, a fim de que se dê início à fase externa do certame licitatório, em todos os seus termos, com as publicações pertinentes, sem prejuízo de nova análise ao final do processo administrativo.

Data supra. Nada mais.

**RENZO THOMAS,**  
Advogado e Assessor Jurídico, OAB/RS  
47.563.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



---

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de emissora(s) de rádio para prestação de serviços de veiculação do Programa Informativo da Prefeitura Municipal de Salvador das Missões, com duração de 15 (quinze) minutos, com periodicidade quinzenal, com cobrança mensal, por meio de credenciamento.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, que demonstrou a necessidade de promover a ampla divulgação dos atos normativos, legais e institucionais do Município, garantindo transparência, publicidade e acesso à informação à população.

Considerando as características locais, o rádio se apresenta como meio eficaz de comunicação, especialmente para atingir a população da zona rural e locais com acesso limitado à internet.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de emissoras de rádio para prestação de serviços de veiculação do Programa Informativo da Prefeitura Municipal de Salvador das Missões, com duração de 15 minutos, com periodicidade quinzenal.

A contratação será realizada de forma contínua, com pagamento mensal, garantindo a regularidade da comunicação institucional e maior alcance das informações públicas.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços possuem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, conforme art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

A prestação dos serviços deverá observar as seguintes condições:

- Veiculação de programa informativo quinzenal, com duração de 15 (quinze) minutos;
- Transmissão preferencialmente às sextas-feiras, no período da manhã, em horário previamente definido pela Administração;
- Cobrança mensal pelos serviços prestados;
- Possuir cobertura compatível com o território do Município e região;
- Disponibilizar espaço para transmissão do programa institucional quinzenal;
- Realizar a transmissão com qualidade adequada de áudio e sinal.

A contratação será realizada por meio de credenciamento, considerando a possibilidade de múltiplas emissoras prestarem os serviços.

Para a prestação dos serviços, os interessados deverão comprovar atuação em ramo compatível com o objeto, bem como apresentar a seguinte documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista:

4.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI; ou ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



4.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividades;

4.4. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

4.5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a créditos tributários emitida(s) pela(s) Fazenda(s) Estadual e/ou Municipal, relativas à sede ou domicílio do interessado;

4.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

4.7. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas – CNDT;

4.8. Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo previsto no Decreto Federal nº 4.358/2002.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução deverá ocorrer de forma contínua durante a vigência contratual e deverá compreender:

- A veiculação de 01 (um) programa quinzenal, com duração de 15 (quinze) minutos;
- O cumprimento dos horários definidos pela Administração;
- A manutenção da qualidade do áudio e da transmissão;

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelo Secretário Municipal de Administração, que acompanhará a execução dos serviços, verificará o cumprimento das obrigações contratuais e atestará a prestação dos serviços para fins de pagamento.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mensalmente, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços, incluindo a veiculação do programa quinzenal.

A medição será realizada com base na execução dos serviços contratados, podendo a Administração exigir relatórios ou outros meios de comprovação da veiculação.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

O(s) prestador(es) será(ão) selecionado(s) por meio de credenciamento, permitindo a habilitação de todas as emissoras que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital.

Os interessados deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e atuação em ramo compatível com o objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na hipótese de haver mais de uma emissora credenciada, a distribuição da prestação dos serviços será realizada mediante sistema de rodízio, de forma isonômica entre os credenciados, observada a ordem de credenciamento.

O rodízio deverá assegurar tratamento igualitário entre os credenciados, garantindo a alternância na veiculação dos programas, de modo a evitar concentração da execução em um único prestador.

### **8.1 PRAZO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

O prazo para inscrição no procedimento de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital.

Durante o período de inscrição, os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, conforme previsto no edital e neste Termo de Referência.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da contratação foi definida com base em pesquisa de preços realizada junto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



a emissoras de rádio locais.

Foram obtidos os seguintes orçamentos: Fundação Navegantes de Porto Lucena (CNPJ nº 90.786.765/0003-53), no valor mensal de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), e Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda (CNPJ nº 88.895.768/0001-11), no valor mensal de R\$ 810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos).

Dessa forma, adota-se como valor de referência para a contratação o menor preço obtido na pesquisa, correspondente a R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) mensais, o qual será utilizado como valor máximo a ser pago aos credenciados.

#### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação correrá por conta de dotação orçamentária própria, conforme segue:

Projeto/Atividade: 2.003 – Divulgação Institucional.

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Salvador das Missões, 12 de maio de 2026.

---

**FÁBIO LUIZ LENTZ**

Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA  
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES  
Prefeitura Municipal



ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO REQUERIMENTO DE  
CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento do Município de Salvador das Missões, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para Prestação de serviços de veiculação do Programa Informativo da Prefeitura Municipal de Salvador das Missões, com duração de 15 (quinze) minutos, com periodicidade quinzenal, nos termos do Credenciamento nº 003/2026.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE/UF:
TELEFONE:		
E-MAIL:		

Listagem de serviços quanto aos quais pretende se credenciar:

Item	Especificação	Valor Mensal (em R\$)
01	Prestação de serviços de veiculação do Programa Informativo da Prefeitura Municipal de Salvador das Missões, com duração de 15 (quinze) minutos, com periodicidade quinzenal	810,00

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este município, declarando, sob as penas da lei, que:

- 1) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- 2) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- 3) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- 4) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- 5) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- 6) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- 7) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- 8) realizará todas os serviços a que se propõe. Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Local e data.

Assinatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.**

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais, que, em atendimento e ao disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar. Local e

data.

Assinatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX**

MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 93.592.731/0001-54, situada na Avenida Independência, nº 1.131, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Vilson José Schons, brasileiro, casado, servidor público, CPF 685.654.880-04, RG 7059533542, residente e domiciliado na Vila Caraguatá, interior do Município de Salvador das Missões, RS, doravante designado de CREDENCIANTE e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, doravante denominada CREDENCIADA, habilitado no Credenciamento nº 003/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviço, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do Credenciamento nº 003/2026, Processo Administrativo nº 047/2026, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Credenciamento**

1.1 O presente termo tem por objeto a contratação de emissora(s) de rádio para prestação de serviços de veiculação do Programa Informativo da Prefeitura Municipal de Salvador das Missões, com duração de 15 (quinze) minutos, com periodicidade quinzenal, conforme as especificações e condições constantes no Edital, tendo em vista a homologação do Processo de Credenciamento nº 003/2026, com base no que dispõe a Lei federal 14.133/21 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Prestação do Serviço**

- 2.1 Os serviços serão executados de forma indireta, por preço unitário, conforme programação e demanda do Município.
- 2.2 Os serviços consistem na veiculação de programa radiofônico informativo, com periodicidade quinzenal, em emissora de rádio credenciada, utilizando estrutura, equipamentos, pessoal técnico e operacional próprios da contratada.
- 2.3 Não existe obrigatoriedade de quantidade mínima de programas a serem contratados ou veiculados pelo Município.
- 2.4 Obrigações da Contratada:
- 2.4.1 Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no edital de credenciamento, neste contrato e demais condições estabelecidas pelo Município;
- 2.4.2 Disponibilizar espaço na programação da emissora para transmissão do programa informativo institucional do Município, na periodicidade e horários previamente ajustados;
- 2.4.3 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 2.4.4 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 2.4.5 Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 2.4.6 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



- 2.4.7 Garantir a qualidade técnica da transmissão e da programação veiculada, responsabilizando-se pelo pleno funcionamento dos equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- 2.4.8 Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, qualquer interrupção, falha técnica ou fato que possa comprometer a transmissão do programa;
- 2.4.9 Responsabilizar-se integralmente pelos profissionais envolvidos na execução dos serviços, inclusive operadores, locutores e técnicos necessários à transmissão;
- 2.4.10 Não veicular conteúdos que contrariem a legislação vigente, a moral administrativa ou as orientações previamente estabelecidas pelo Município;
- 2.4.11 Disponibilizar, quando solicitado pelo Município, comprovantes da veiculação dos programas realizados;
- 2.4.12 Manter arquivo ou registro das transmissões realizadas pelo período mínimo de 90 (noventa) dias;
- 2.4.13 Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis aos serviços de radiodifusão;
- 2.4.14 Permitir ao Município acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- 2.4.15 É vedado à contratada:
- a) Utilizar, divulgar ou reproduzir conteúdos, informações ou materiais fornecidos pelo Município para finalidades diversas das previstas neste contrato;
  - b) Alterar conteúdos institucionais sem autorização prévia do Município;
  - c) Suspender a prestação dos serviços sem justificativa formal e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- 2.5 Obrigações do Contratante:
- 2.5.1 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado;
- 2.5.2 Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados;
- 2.5.3 Encaminhar à contratada, em tempo hábil, os conteúdos, informações e orientações necessárias para a realização dos programas;
- 2.5.4 Acompanhar a execução do objeto e, constatada alguma irregularidade, adotar as providências cabíveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Valor

3.1 Pela execução dos serviços objeto deste termo e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes à veiculação dos programas radiofônicos informativos, conforme quadro de valores constante no edital de credenciamento e/ou tabela abaixo:

Item	Especificação	Valor unitário (em R\$)
01	Prestação de serviços de veiculação do Programa Informativo da Prefeitura Municipal de Salvador das Missões, com duração de 15 (quinze) minutos, com periodicidade quinzenal	810,00

### CLÁUSULA QUARTA – Dotação Orçamentária

4.1 Para atender as despesas decorrentes do presente credenciamento, serão utilizados recursos em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

*Projeto/Atividade: 2.003 – Divulgação institucional*

*55- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.*

### CLÁUSULA QUINTA – Vigência e Prorrogação

5.1 O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, até o máximo de sessenta (60) meses. O preço dos itens credenciados será reajustado anualmente pelo IPCA-E/IBGE, com base da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



data de assinatura do contrato.

5.2 A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

5.3 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

5.4 A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Pagamento**

6.1 O pagamento será efetuado à contratada pela prestação dos serviços de veiculação de programa radiofônico informativo, conforme valores estabelecidos no edital e efetivamente executados, mediante apresentação de nota fiscal e relatório contendo as datas e horários das transmissões realizadas.

6.2 O pagamento será realizado pelo Município em até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação mencionada e a conferência pelo setor competente.

6.3 Cabe ressaltar que os relatórios apresentados deverão conter a descrição detalhada dos serviços prestados, para fins de fiscalização e comprovação da execução contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Fiscalização**

7.1 A fiscalização do presente credenciamento será exercida pelo Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, Fábio Luiz Lentz, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

7.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual**

8.1 O CREDENCIANTE poderá rescindir o presente termo na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – Penalidades**

9.1 Nos termos do art. 155 da Lei federal 14.133/21, pela inexecução total ou parcial dos serviços, ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) Advertência: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

b) Multa de no mínimo cinco décimos por cento (0,5%) e máximo de trinta por cento (30%) sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo máximo de três (03) anos, se constatada as seguintes situações:

*c1) dar causa à inexecução parcial do serviço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**  
Prefeitura Municipal



- c2) dar causa à inexecução total do serviço;*
  - c3) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
  - c4) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
  - c5) não atender às solicitações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
  - c6) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;*
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:
- d1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do serviço;*
  - d2) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento durante a execução dos serviços;*
  - d3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
  - d4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;*
  - d5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013*

**CLÁUSULA DÉCIMA – Casos Omissos**

10.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste termo serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Foro do Contrato e de Eleição**

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo (RS) como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Salvador das Missões, RS, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.